



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 3686/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento de dívida à Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH, na forma que específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Novo Hamburgo, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a conceder o parcelamento de dívida da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo – FSNH, oriunda de valores devidos pela FSNH a título de Imposto de Renda Retido na Fonte e não repassados ao Município de Novo Hamburgo, no valor atualizado de R\$ 115.420.920,21 (Cento e quinze milhões, quatrocentos e vinte mil, novecentos e vinte reais e vinte e um centavos), até a data de 04/12/2025.

Art. 2º. Fica o Município de Novo Hamburgo, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a conceder o parcelamento de dívida da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo – FSNH, oriunda de quantias devidas pela FSNH a título de valores referentes a encargos estatutários e previdenciários pagos pelo Município de Novo Hamburgo e não resarcidos pela FSNH, no valor atualizado de R\$ 23.257.645,69 (Vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), até a data de 04/12/2025.

Art.3º. As dívidas mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar deverão ser consolidadas e atualizadas até a data da assinatura dos Termos de Acordos de Parcelamentos e Confissões de Dívidas correspondentes junto ao Poder Executivo do Município de Novo Hamburgo, tendo por base o *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*.

Art.4º. Os parcelamentos aludidos nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar poderão ser realizados em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. O saldo devedor dos parcelamentos das dívidas previstas nesta Lei Complementar, após o pagamento da primeira parcela, serão acrescidos, mensalmente, de juros legais à razão de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária das parcelas com base na variação da Unidade de Referência Municipal – URM, na forma do art.263 da Lei 1.031, de 24 de dezembro de 2003.



Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 22
(vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

DAIANA DE LEONÇO MONZON

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização, interina